

PROCESSO Nº : 14.185-2/2011
INTERESSADO : FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2011

DESPACHO

Cumpridas as diligências sugeridas pela Procuradoria Consultiva às fls. 11.965/11.968-TCE/MT, e, para resguardar possíveis nulidades decorrentes de violação das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, defiro o requerimento de fls. 11.951/11.955-TCE/MT e determino:

1 – o fornecimento das fotocópias solicitadas (processo nº 14.185-2/2011, e seus apensos: 2.067-1/2011 e 20.204-5/2011) que ainda não foram disponibilizadas ao requerente;

2 – a devolução do prazo recursal, a partir da data da ciência deste despacho, por parte do procurador constituído nos autos, representante dos ex-gestores, Srs. Pedro Henry Neto e Vander Fernandes.

À Coordenadoria de Expediente para cumprimento desta decisão.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 18 de Março de 2013.

(assinatura digital)
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso